

# Estatutos da Sociedade Portuguesa de Física

## CAPÍTULO I

### FINS, SEDE E ANO SOCIAL

#### Artigo 1.º

A Sociedade Portuguesa de Física tem por objectivo promover, cultivar, desenvolver e divulgar, em Portugal, o estudo, o ensino, a investigação e as aplicações da Física e das Ciências com esta mais directamente relacionadas, uma e outras Ciências consideradas como fenómeno cultural e como agente dinamizador e condicionante do desenvolvimento económico nacional.

Para conseguir este objectivo a Sociedade Portuguesa de Física procurará:

- a) Realizar sessões científicas;
- b) Editar publicações que dêem conta de trabalhos relativos à Física e às Ciências afins;
- c) Organizar e manter uma biblioteca;
- d) Estabelecer contacto com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se nas uniões internacionais da sua especialidade;
- e) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas internacionais;
- f) Promover visitas de carácter científico no País e no Estrangeiro;
- g) Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes para o progresso do ensino, da investigação e da aplicação da Física em Portugal;
- h) Contribuir para o estabelecimento de mecanismos de prospecção, equacionamento e solução de problemas do sector produtivo no domínio da Física e das Ciências afins.

#### Artigo 2.º

A Sociedade Portuguesa de Física tem a sua Sede em Lisboa, Avenida da República 37-4.º, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, e delegações em qualquer ponto do território nacional onde se justifiquem.

Por «delegação» entende-se uma representação permanente da Sociedade com actividade própria.

§ único — Estão criadas as Delegações de Coimbra, de Lisboa e do Porto.

#### Artigo 3.º

O ano social começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

## CAPÍTULO II

### SÓCIOS

#### Artigo 4.º

A Sociedade Portuguesa de Física tem quatro categorias de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios efectivos;
- d) Sócios estudantes.

Serão «sócios honorários» os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria científica a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.

Serão «sócios beneméritos» as pessoas singulares ou colectivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da Sociedade ou para os fins a que esta se propõe.

Serão «sócios efectivos» os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, cuja actividade profissional se processe no domínio da Física ou de Ciências afins e que possuam um curso superior ou tenham dado provas de ter contribuído para o progresso dessas Ciências ou para a realização de outros fins da Sociedade.

Serão «sócios estudantes» os que frequentam o ensino superior e se interessam pelo estudo da Física ou das Ciências afins.

§ 1.º — O número de sócios de qualquer categoria não será limitado.

§ 2.º — São considerados sócios fundadores as pessoas que, reunindo as condições previstas neste artigo, aderiram à formação da Sociedade, manifestando o seu consentimento por escrito antes da realização da primeira assembleia geral da Sociedade.

#### Artigo 5.º

A eleição de sócios honorários será feita, em assembleia geral, por proposta do conselho directivo da Sociedade, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que tenham feito uso do direito de voto por correspondência.

#### Artigo 6.º

A admissão de sócios beneméritos é da competência do conselho directivo, deliberada por maioria de dois terços dos seus membros efectivos.

#### Artigo 7.º

A admissão de sócios efectivos e estudantes é feita pela direcção da delegação respectiva, devendo a proposta ser subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.

§ único — Depois de aprovadas, as propostas serão enviadas para o secretariado-geral.

#### Artigo 8.º

Os sócios honorários, beneméritos e estudantes têm direito a voto, mas não podem ser eleitos para os órgãos directivos da Sociedade.

§ único — Um sócio benemérito, quando pessoa colectiva, credenciará um representante seu para exercício do correspondente direito de voto.

#### Artigo 9.º

Todos os sócios têm direito a participar nas actividades da Sociedade, a receber as publicações gratuitas e a receber informação sobre as publicações não gratuitas editadas ou patrocinadas pela Sociedade.

§ 1.º — Todos os sócios têm o direito a receber gratuitamente a Gazeta de Física.

§ 2.º — O preço de capa das publicações não gratuitas editadas pela Sociedade será fixado pelo secretariado-geral, sobre proposta da direcção da delegação que promover a publicação ou da comissão redactorial, conforme aplicável.

§ 3.º — Atendendo à descentralização das actividades da Sociedade pelas suas delegações, a divulgação das publicações referidas neste artigo será, em princípio, efectuada no âmbito de cada delegação.

#### Artigo 10.º

O valor da quota anual dos sócios efectivos e dos sócios estudantes é fixado pela assembleia geral da Sociedade, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária expressamente convocada para esse fim.

§ 1.º — Os sócios honorários são isentos do pagamento de quota.

§ 2.º — O valor da quota anual dos sócios beneméritos é fixado, individualmente, por livre iniciativa de cada sócio, em comunicação ao secretário-geral da Sociedade.

§ 3.º — Reduções de quota a sócios de outras sociedades científicas, serão estabelecidas em base de reciprocidade, nos termos de acordos a negociar pelo conselho directivo.

#### Artigo 11.º

O não pagamento da quota no decurso de dois anos consecutivos determinará a perda da qualidade de sócio se, avisado, não satisfizer as quotas em atraso no prazo de dois meses.

§ 1.º — A readmissão como sócio é da competência exclusiva do conselho directivo, que terá de se pronunciar sobre cada caso individual.

§ 2.º — Em todos os casos a readmissão implicará o pagamento de jóia, de valor correspondente a duas quotas anuais.

#### Artigo 12.º

Os sócios devem abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da Sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 13.º

Cada uma das delegações terá uma mesa de assembleia geral regional e uma direcção de delegação.

#### Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral regional é constituída por um presidente, por um primeiro-secretário e por um segundo-secretário.

§ 1.º — Ao presidente da assembleia geral regional compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

§ 2.º — Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º — O segundo-secretário coadjuva o primeiro-secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

#### Artigo 15.º

Compete às assembleias gerais das delegações:

- a) Eleger e exonerar os órgãos directivos da delegação;
- b) Aprovar o relatório anual da direcção da delegação;
- c) Discutir propostas de ordem administrativa e outras propostas de interesse regional.

#### Artigo 16.º

A direcção de cada delegação é constituída por cinco elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois Vogais.

§ 1.º — Ao presidente da direcção compete orientar e coordenar a actividade da delegação, em estreita ligação com o conselho directivo e o secretariado-geral da Sociedade.

§ 2.º — Ao secretário compete coadjuvar o presidente nas suas funções, substituí-lo quando necessário e manter organizado o sector administrativo da delegação.

§ 3.º — Ao tesoureiro compete receber as receitas da delegação, pagar as respectivas despesas, manter actualizados os livros de registo das despesas e receitas, e apresentar o balanço anual das contas na assembleia geral regional.

§ 4.º — Aos vogais compete assistir nas tarefas comuns da direcção e, nomeadamente, realizar as actividades específicas que, no seu âmbito, lhes forem cometidas.

§ 5.º — A direcção de uma delegação será considerada demissionária quando três dos seus membros, ou o presidente e o secretário, apresentem pedidos

de demissão, sejam exonerados das suas funções ou expulsos da Sociedade.

§ 6.º — No caso de demissão isolada de um membro de uma direcção de delegação, o cargo será preenchido por uma eleição específica, em termos paralelos aos estipulados para a eleição da direcção, em data a fixar pela assembleia geral regional.

#### Artigo 17.º

Compete às direcções das delegações resolver, à escala regional, sobre os problemas de carácter científico e administrativo decorrentes da realização dos fins da Sociedade. Em particular:

- a) Dar execução às deliberações da respectiva assembleia regional;
- b) Solicitar à mesa da respectiva assembleia regional a convocação de assembleias extraordinárias;
- c) Promover e realizar iniciativas consentâneas com os fins próprios da Sociedade, decorrentes da matéria do Art.º 1.º;
- d) Decidir quanto à admissão de novos sócios efectivos ou estudantes.

§ único — As delegações deverão manter o secretariado-geral informado das suas actividades e enviar-lhe cópia do relatório anual.

#### Artigo 18.º

Os órgãos nacionais da Sociedade são:

- a) A mesa da assembleia geral da Sociedade;
- b) O conselho directivo da Sociedade;
- c) O secretariado-geral da Sociedade;
- d) O conselho fiscal.

§ único — Estes órgãos funcionam na sede da Sociedade.

#### Artigo 19.º

A mesa da assembleia geral da Sociedade é constituída por um presidente, por um primeiro-secretário e por um segundo-secretário.

§ 1.º — Ao presidente da mesa da assembleia geral da Sociedade compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

§ 2.º — Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º — O segundo-secretário coadjuva o primeiro-secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

#### Artigo 20.º

Compete à assembleia geral da Sociedade:

- a) Aprovar as linhas de orientação das actividades da Sociedade, propostas pelo conselho directivo;
- b) Aprovar o relatório e as contas relativas às actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela Sociedade;

- c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários;
- d) Eleger a mesa da assembleia geral da Sociedade, os respectivos secretário-geral, secretários-gerais adjuntos e tesoureiro e o conselho fiscal;
- e) Aprovar a exoneração de sócios ou a sua expulsão quando haja motivos para tal, salvo o caso previsto no Art.º 11.º;
- f) Aprovar alterações dos estatutos;
- g) Criar e extinguir divisões técnicas;
- h) Dissolver a Sociedade nos termos do Capítulo VII dos presentes estatutos.

#### Artigo 21.º

O conselho directivo da Sociedade é constituído por:

- a) Presidente da Sociedade;
- b) Presidentes das delegações;
- c) Secretariado-geral da Sociedade;
- d) Secretários das delegações.

#### Artigo 22.º

Compete ao conselho da Sociedade:

- a) Propor à assembleia geral as linhas gerais de orientação das actividades da Sociedade.
- b) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da Sociedade;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório trienal e contas;
- d) Dar execução às deliberações da assembleia geral da Sociedade;
- e) Empreender a criação de divisões técnicas, sujeita a ratificação pela assembleia geral da Sociedade, nos termos do Art.º 46;
- f) Assegurar a harmonização das actividades das divisões técnicas com as das delegações;
- g) Solicitar à mesa da assembleia geral da Sociedade a convocação de sessões extraordinárias;
- h) Propor à assembleia geral da Sociedade a admissão de sócios honorários;
- i) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos;
- j) Propor à assembleia geral da Sociedade a exoneração de sócios ou a sua expulsão quando haja motivos para tal, em particular nos casos abrangidos pelo Art.º 12.º, salvo o caso previsto no Art.º 11.º.
- k) Propor à assembleia geral da Sociedade a dissolução da Sociedade;
- l) Estabelecer o estatuto editorial das publicações periódicas da Sociedade e nomear os respectivos corpos directivos.

§ único — Para todos os efeitos legais a Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do Secretariado-Geral.

### Artigo 23.º

O presidente da Sociedade é eleito, de entre sócios de reconhecidos prestígio, idoneidade e competência profissionais, por maioria de dois terços dos membros do conselho directivo referidos nas alíneas b) a d) do Art.º 21.º

§ único — O mandato do presidente cessa no termo da vigência do conselho directivo que o elegeu.

### Artigo 24.º

De entre os presidentes das delegações será eleito, por maioria simples dos votos dos membros do conselho directivo, o vice-presidente da Sociedade.

### Artigo 25.º

Compete ao presidente da Sociedade representar a Sociedade, convocar e presidir às reuniões do conselho directivo e empreender acções que contribuam para o reforço da influência da Sociedade e melhor adequação dos meios aos fins prosseguidos ao abrigo do Art.º 1.º

§ único — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou até sua nomeação.

### Artigo 26.º

As deliberações do conselho directivo, à excepção dos casos abrangidos pelos Art.ºs 6.º e 23.º, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1.º — O conselho directivo não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§ 2.º — Ao secretário-geral adjunto para os assuntos nacionais compete elaborar as actas das reuniões do conselho directivo.

### Artigo 27.º

O Secretariado-geral da Sociedade é constituído por:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto para os assuntos nacionais;
- c) Secretário-geral adjunto para os assuntos internacionais;
- d) Tesoureiro.

### Artigo 28.º

Ao secretário-geral compete:

- a) Providenciar para tornar efectivas as decisões do conselho directivo;
- b) Estabelecer a ligação entre o conselho directivo e as delegações;
- c) Assegurar, de acordo com as decisões do conselho directivo, os contactos com as sociedades científicas, nacionais e estrangeiras, e as uniões internacionais de que a Sociedade seja membro;
- d) Propor ao conselho directivo a política financeira da Sociedade;

- e) Manter o conselho directivo informado das actividades das divisões técnicas;
- f) Orientar superiormente os serviços de secretaria da Sociedade;
- g) Dirigir os serviços da biblioteca;
- h) Coordenar o serviço de publicações da Sociedade.

### Artigo 29.º

Aos secretários-gerais adjuntos compete coadjuvar o secretário-geral da Sociedade, nos respectivos pelouros, respectivamente, assuntos nacionais e assuntos internacionais.

### Artigo 30.º

Ao tesoureiro compete receber as receitas da Sociedade, pagar as respectivas despesas, manter actualizados os livros de registo das despesas e receitas e apresentar os balanços anual e trienal das contas na assembleia geral da Sociedade.

§ 1.º — As delegações regionais deverão proceder à cobrança das quotas dos sócios da delegação.

§ 2.º — A orientação geral relativa à retenção de receitas pelas direcções das delegações, a título de fundo de maneo, será estabelecida pelo conselho directivo.

### Artigo 31.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

### Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal examinar a escrita da Sociedade, relatório e contas do conselho directivo, antes de serem presentes à assembleia geral da Sociedade, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

§ 1.º — Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e dirigir as reuniões deste conselho e representá-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal.

§ 2.º — Ao secretário e ao relator compete coadjuvar o presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres.

### Artigo 33.º

O presidente do conselho fiscal ou o seu secretário, por sua delegação, poderá assistir, a título consultivo, às reuniões do conselho directivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.

## CAPÍTULO IV

### PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE

#### Artigo 34.º

O património da Sociedade Portuguesa de Física é constituído pelas quotas dos sócios, pelo produto

da venda de publicações, por subsídios e donativos oficiais ou particulares, pelos bens e direitos que adquirir e por qualquer rendimento dos bens sociais da Sociedade.

§ 1.º — Os fundos da Sociedade, à excepção dos abrangidos pelo parágrafo seguinte, deverão ser depositados num banco à ordem do secretário-geral, de um secretário-geral adjunto e do tesoureiro. Para efectuar levantamentos são suficientes duas assinaturas.

§ 2.º — Os fundos postos à disposição das delegações regionais, nos termos do § 2.º, Art.º 30.º, deverão ser depositados num banco à ordem de três dos membros da direcção regional. Para efectuar levantamentos são suficientes duas assinaturas.

## CAPÍTULO V

### REUNIÕES DA SOCIEDADE

#### Artigo 35.º

As reuniões da Sociedade Portuguesa de Física poderão ser:

- a) Sessões científicas, destinadas à apresentação de relatórios, comunicações e conferências;
- b) Sessões públicas de divulgação das Ciências da sua especialidade e dos fins a que se propõe;
- c) Assembleias gerais regionais, realizadas em cada uma das delegações;
- d) Assembleias gerais da Sociedade.

#### Artigo 36.º

As assembleias gerais regionais reúnem, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciação do relatório da direcção da delegação, discussão de propostas de ordem administrativa e outras propostas de interesse regional.

§ 1.º — Trienalmente, a assembleia geral regional elegerá os órgãos directivos da delegação para o triénio seguinte.

§ 2.º — A assembleia geral regional reunirá extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa, por solicitação da direcção da delegação ou a requerimento de quinze sócios efectivos na plena posse dos seus direitos.

#### Artigo 37.º

A assembleia geral da Sociedade reúne trienalmente, no mês de Fevereiro, em sessão ordinária, para:

- a) Apreciação do relatório do conselho directivo da Sociedade e do parecer do conselho fiscal;
- b) Discussão de propostas de ordem administrativa e outras que transcendam os interesses de uma única delegação;

- c) Eleição da mesa da assembleia geral da Sociedade;
- d) Eleição do secretário-geral da Sociedade, dos secretários-gerais adjuntos e do tesoureiro;
- e) Eleição do conselho fiscal.

§ único — A assembleia geral da Sociedade reunirá, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva mesa, por solicitação do conselho directivo da Sociedade ou a requerimento de vinte sócios efectivos na plena posse dos seus direitos.

#### Artigo 38.º

Para todas as sessões a que se refere o Art.º 36.º será enviado a cada sócio da delegação respectiva, com uma antecedência mínima de cinco dias, um aviso convocatório no qual serão discriminados o local, o dia e a hora da sessão e indicada a ordem do dia.

#### Artigo 39.º

Para as sessões a que se refere o Art.º 37 será enviado a cada sócio da Sociedade, com uma antecedência de quinze dias, um aviso convocatório no qual serão discriminados o local, o dia e a hora da sessão e indicada a ordem do dia.

#### Artigo 40.º

Às sessões a que se referem os Art.ºs 36.º e 37.º deve assistir, em primeira convocação, pelo menos metade dos sócios a que digam respeito; não havendo número suficiente de sócios, a assembleia reunirá em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada nos avisos convocatórios, com qualquer número de sócios.

#### Artigo 41.º

Em relação às eleições a que se refere o Art.º 5.º, o parágrafo 1.º do Art.º 36.º e as alíneas c), d), e) do Art.º 37.º, admitir-se-á o voto por correspondência para os sócios impossibilitados de comparecer.

§ único — O voto por correspondência poderá ser extensivo a outras deliberações quando a mesa da assembleia geral (regional ou da Sociedade) o julgue conveniente.

#### Artigo 42.º

Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as que se referirem à admissão de sócios honorários ou à alteração dos estatutos, as quais devem ser tomadas por maioria de, respectivamente, dois terços ou três quartos dos votos, bem como as que tenham por fim a dissolução da Sociedade, que devem ser tomadas por três quartos dos votos de todos os sócios.

§ 1.º — Em todas as eleições o voto será secreto.

§ 2.º — Em todas as outras votações o voto será expresso, excepto se, a pedido de algum dos presentes a assembleia determinar em contrário.

#### Artigo 43.º

No mês de Dezembro que antecede as reuniões ordinárias das assembleias gerais regionais destinadas às eleições, as mesas recebem candidaturas para os cargos directivos das respectivas delegações.

§ 1.º — As candidaturas podem ser apresentadas pela direcção da delegação ou por um grupo de dez sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º — Se não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a mesa da assembleia geral regional deverá tomar esse encargo.

#### Artigo 44.º

No mês de Janeiro que antecede a reunião ordinária da assembleia geral da Sociedade destinada às eleições da sua competência, a mesa recebe candidaturas para os cargos expressos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do Art.º 37.º.

§ 1.º — As candidaturas poderão ser apresentadas pelo conselho directivo da Sociedade ou por vinte sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º — Se não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a mesa da assembleia geral da Sociedade deverá tomar esse encargo.

#### Artigo 45.º

As candidaturas referidas nos Art.ºs 43.º e 44.º serão comunicadas com o aviso convocatório, acompanhadas de curriculum sumário dos candidatos.

### CAPÍTULO VI

#### ACTIVIDADE CIENTÍFICA

#### Artigo 46.º

Poderão ser criadas na Sociedade Portuguesa de Física «divisões técnicas», com o objectivo de agrupar os sócios com interesses científicos afins, independentemente da sua distribuição geográfica.

§ único — A proposta de criação de divisões técnicas competirá ao conselho directivo da Sociedade, tendo de ser ratificada na primeira assembleia geral da Sociedade posterior à formalização da proposta.

#### Artigo 47.º

Qualquer sócio se pode agregar a uma ou mais das divisões técnicas criadas.

#### Artigo 48.º

A coordenação das actividades das divisões técnicas compete a um membro designado pelo conselho directivo da Sociedade de entre os sócios que aderirem à divisão.

#### Artigo 49.º

As iniciativas e as actividades das divisões técnicas deverão ser previamente comunicadas ao secretário-geral, dependendo da aprovação do conselho directivo sempre que envolvam despesas para a Sociedade ou que estejam em relação com organismos estranhos à Sociedade.

#### Artigo 50.º

As divisões técnicas poderão funcionar como órgãos consultivos do conselho directivo da Sociedade.

#### Artigo 51.º

O conselho directivo da Sociedade, as direcções das delegações e o secretariado-geral podem criar grupos de trabalho ad-hoc, com carácter temporário, destinados ao estudo de problemas específicos.

### CAPÍTULO VII

#### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 52.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados depois de um ano de entrada em vigor, por proposta aprovada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, observando-se o preceituado no artigo 42.º.

#### Artigo 53.º

A dissolução da Sociedade só pode ser considerada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, observando-se o preceituado no artigo 42.º.

§ 1.º — Uma vez decidida a dissolução da Sociedade, o espólio reverterá, com o mesmo encargo ou afectação, a favor de uma pessoa colectiva a designar pela assembleia geral que votar a dissolução, nos termos do artigo 166.º do Código Civil.

§ 2.º — Extinta a Sociedade, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184.º do Código Civil.